

TERMO DE CONTRATO Nº 011/SVMA/2014

PROCESSO Nº 2013-0.245.422-2

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: OMNIS LUX – ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA. – CNPJ nº 05.448.285/0001-41

VALOR TOTAL: R\$ 201.169,13 (duzentos e um mil e cento e sessenta e nove reais e treze centavos).

OBJETO: Prestação de serviços de restauro e revisão geral, do sistema Zeiss Starmaster ZMP do Planetário do Parque Ibirapuera.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.6.669.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 88678/2014

PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data consignada na Ordem de Início.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, situada na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo, de um lado o Município de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Senhor **WANDERLEI MEIRA DO NASCIMENTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA**, com sede na Rua Berta, 108, Vila Mariana, São Paulo - SP, fone/fax: (11) 5579-7072 / 7082, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ HENRIQUE CHAVES CARDOSO DE SAMPAIO ZACCHI**, RG nº 32.323.313-2 SSP/SP, CPF nº 217.738.518-02, residente e domiciliado no Município de São Paulo, na Rua Berta, nº 97 – Vila Mariana, São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e consoante despacho de fls. 196/197, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 22/10/2014, fl. 84, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de restauro e revisão geral, sem fornecimento de peças, do sistema Starmaster ZMP do Planetário do Parque Ibirapuera, conforme discriminado na justificativa de contratação por inexigibilidade de fls.03 e na proposta comercial de fls.118/121 que precedem este ajuste e dele fazem parte integrante.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.
- 2.2.** O valor global do presente ajuste é de **R\$ 201.169,13 (duzentos e um mil e cento e sessenta e nove reais e treze centavos)**.
- 2.2.1.** O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos serviços, tais como: equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra, transporte, tributos, e contribuições; outros custos e benefícios não mencionados, bem como a margem de lucro da CONTRATADA, e constituirá, a qualquer título, a única e completa contraprestação pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor da proposta, que faz parte integrante deste ajuste.
- 2.2.2.** Não será concedido reajuste econômico nem revisão de preços.
- 2.2.3.** Em caso de necessidade de peças para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE oferta de fornecimento de peças em questão. O fornecimento somente será efetuado mediante expressa autorização da autoridade competente.
- 2.3.** Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 27.10.18.541.3020.6.669.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 88678/2014, no valor de R\$ 201.169,13 (duzentos e um mil e cento e sessenta e nove reais e treze centavos), respeitado o princípio da anualidade.

III – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.** O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, a contar da data consignada na Ordem de Início dos Serviços.
- 3.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato e nas constantes da justificativa de contratação de fl. 03 e da proposta comercial de fls.118/121, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.
- 3.3.** Na Ordem de Início dos Serviços deve ser fixada a data para efetivo início dos serviços.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
- 4.1.1.** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal -Fatura;
 - 4.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 4.1.3.** Cópia da Nota de Empenho;
 - 4.1.3.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia destas deverão acompanhar os demais documentos citados.
- 4.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.
- 4.3.** Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 4.1. será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 4.4.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.
- 4.5.** Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.
- 4.6.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 4.6.1.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 4.7.** Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela CONTRATANTE, em valor proporcional à parcela inexecutada, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder às competentes correções da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 4.8.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito em conta corrente, na agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S.A., conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

4.8.1. Na hipótese de a CONTRATADA não tiver conta corrente cadastrada junto à CONTRATANTE, deverá formular junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único do Decreto 46.528/05.

4.8.2. Da nota fiscal ou fatura deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.

4.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

4.10. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

4.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços de restauro a cargo da CONTRATADA serão prestados exclusivamente por profissionais especializados, e compreendem verificações, substituição de peças danificadas, regulagens, limpezas, reconfigurações e consertos em geral, com o objetivo de colocar o equipamento Zeiss Starmaster ZMP do Planetário do Parque Ibirapuera em pleno funcionamento, responsabilizando-se a contratada pela:

1 – Substituição do módulo de controle de movimentos para operação em modo ao vivo do projetor de planetário Starmaster ZMP;

2 – Substituição da placa de interface COM;

- 3** – Substituição do painel do controle de movimentos;
- 4** – Substituição do módulo de controle principal do equipamento com *time code reader*;
- 5** – Instalação do software Zeiss STARPOST;
- 6** – Substituição dos motores dos eixos X, Y, Z da esfera de estrelas;
- 7** – Substituição da placa de controle dos motores de cintilação e dimmer do brilho das estrelas;
- 8** – Substituição da placa controladora dos motores de Sirius, Zodíaco e nebulosas;
- 9** – Substituição da placa controladora dos motores do Sol e Lua;
- 10** – Substituição da placa controladora dos motores da Via Láctea;
- 11** – Substituição do sistema de cintilação e dimmer mecânico das estrelas fixas;
- 12** – Substituição do módulo de comando da troca de slides CFG;
- 13** – Substituição da placa eletrônica para controle dos planetas;
- 14** – Substituição da placa distribuidora (X,Y) para os motores dos planetas;
- 15** – Substituição da fonte PE 1941 / 008 MITRA;
- 16** – Substituição da fonte primária de 12 v.;
- 17** – Substituição da fonte PE 1942 / 008 24v. do projetor Starmaster;
- 18** – Substituição da placa de controle ACM 1;
- 19** – Substituição da placa de controle ACM 2;
- 20** – Substituição dos motores das pestanas de estrelas fixas;
- 21** – Substituição da placa controladora dos motores das pestanas;
- 22** – Substituição da fonte de alimentação DC-DC Power Module;
- 23** – Substituição da placa eletrônica DA 32 Kanale;
- 24** – Substituição da placa eletrônica Dimmer TRIS-SEC 10 A;
- 25** – Substituição da placa eletrônica Dimmer TRIS-SEC 4^a.;
- 26** – Conserto do sistema de iluminação da esfera de estrelas, constando de fonte de alimentação e ignitor;
- 27** – Limpeza e lubrificação geral de todos os componentes do sistema, a saber:
 - 27.1** – Desmontagem para limpeza e lubrificação de todas as pestanas das figuras das constelações, zodíacos, equador e eclíptica;
 - 27.2** – Retirada, para limpeza, de todos os filtros do sistema de ventilação da esfera de estrelas;

- 27.3** – Limpeza interna da esfera de estrelas;
- 27.4** – Limpeza e lubrificação dos anéis de contato elétrico do movimento polar e azimutal;
- 27.5** – Limpeza ótica de todo o sistema ótico da esfera de estrelas;
- 27.6** – Limpeza e verificação dos motores do movimento diário, polar e azimutal;
- 27.7** – Desmontagem da base do projetor para limpeza e lubrificação;
- 27.8** – Limpeza geral do armário eletrônico (placa de dimmer, fontes e servomotores);
- 27.9** - Limpeza ótica e da parte eletrônica dos projetores de planeta;
- 27.10** – Desmontagem para limpeza do computador de comando;
- 27.11** – Limpeza da fonte do computador de controle;
- 27.12** – Limpeza e lubrificação dos três ventiladores de resfriamento do computador de controle;
- 28.** Testes, detecção e reparos de possíveis defeitos, ajustes finais nos componentes do sistema do planetário:
 - 28.1** – Verificação de todas as funções dos computadores de controle do sistema;
 - 28.2.** – Verificação dos componentes de hardware e software;
 - 28.3.** - Verificação dos componentes mecânicos e ópticos;
 - 28.4.** – Verificação das funções operacionais dos equipamentos de produção e controle de áudio e vídeo;
 - 28.5** – Verificação do controle do tempo de inicialização do equipamento em cada um de seus setores após acionamento dos respectivos comandos;
 - 28.6.** – Verificação da voltagem de alimentação dos equipamentos;
 - 28.7.** – Outras atividades que se façam necessárias para assegurar as condições normais de utilização dos equipamentos e do prolongamento de sua vida útil, dos mesmos.
- 5.2.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências do planetário do Parque Ibirapuera, salvo na hipótese de absoluta necessidade de transporte total ou parcial do equipamento para oficinas da **CONTRATADA**, situação em que a

remoção dependerá de prévia autorização da **CONTRATANTE**, e as despesas e riscos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.3. São ainda obrigações da CONTRATADA:

- 5.4.1.** fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessários e indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- 5.4.2.** nos casos em que um eventual defeito venha a inutilizar por completo algum item do sistema, comunicar à SVMA indicando sua referência, ou de similar de geração tecnológica atualizada, para que seja providenciada sua substituição;
- 5.4.3.** prestar os serviços somente através de profissionais especializados, durante o horário comercial, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.4.4.** fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas regulamentares;
- 5.4.5.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome;
- 5.4.6.** afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer pessoa que esteja prestando serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejaram a solicitação;
- 5.4.7.** permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 5.4.8.** assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- 5.4.9.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o equipamento objeto de restauro quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da incorreta prestação dos serviços;

- 5.4.10.** responder pelos prejuízos que causar, bem como se responsabilizar civil e criminalmente pelos atos praticados por aqueles que estejam sob suas ordens;
- 5.4.11.** atender todas as normas internas do Parque Ibirapuera e as determinações da fiscalização;
- 5.4.12.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 5.4.13.** Comunicar à Administração, por escrito, e no prazo de 24 horas, todas providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades apontadas pelo funcionário designado pela Administração para receber o serviço;
- 5.4.14.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação por inexigibilidade.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste será exercida pelos servidores RICARDO BRANDÃO FIGUEIREDO, RF. 598.397-5, e, como suplente, o servidor GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR, RF. 705.900-1.
- 6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 6.3.** A correção da prestação de serviços será atestada pela Unidade Fiscalizadora, consoante as normas técnicas pertinentes e de acordo com o disposto no artigo 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII – DAS SANÇÕES

- 7.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue, sem prejuízo dos descontos pela parcela do serviço inexecutado:

- 7.1.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato até o 20º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 7.1.2.** Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato para:
- 7.1.2.1.** Falta de polidez no trato com usuários do Parque ou funcionários da Municipalidade, por ocorrência e por empregado;
 - 7.1.2.2.** Falta de material ou equipamento, por ocorrência e por empregado;
- 7.1.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual, não prevista nos subitens acima: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parcela inexecutada do serviço;
- 7.1.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-a ao processo executivo.

VIII- DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

8.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3. A fusão ou cisão da CONTRATADA ou a sua incorporação por pessoa jurídica estranha ao contrato somente não constituirão motivo de rescisão quando forem previamente autorizadas pela CONTRATANTE, e desde que a pessoa jurídica resultante ou a incorporadora mantenham todas as condições de habilitação e a alteração societária não se constituía em meio de burlar a vedação contida no item 8.2. deste contrato

IX – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA prestou garantia mediante formulário GUIA DAMSP de nº 2014000161, no valor de R\$ 6.035,07 (seis mil e trinta e cinco reais e sete centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajustado.

10.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. A relação nominal dos funcionários empregados na execução dos serviços, com respectiva identificação;

10.2.2. Documento comprobatório da capacitação dos funcionários empregados na execução dos serviços;

10.2.3. Documentos já exigíveis por ocasião da análise da inexigibilidade de licitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado por SVMA:

10.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 10.2.3.2.** Cópia do Contrato Social, devidamente registrado;
- 10.2.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;
- 10.2.3.4.** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- 10.2.3.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 10.2.3.7.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.3.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

10.3. Integram este Contrato a justificativa para a contratação de fl.03 e a proposta da contratada, fls. 118/121, e, juntadas ao processo administrativo nº 2013-0.245.422-2

10.4. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

10.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados neste diploma legal.

10.4.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 10.5.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.8.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Secretaria do Verde e Meio Ambiente
A/C Sr. Ricardo Brandão Figueiredo
Rua do Paraíso, nº 387 – 10 andar
CEP: 04103-000 – São Paulo - SP
Fone: 3251-0250
- CONTRATADA:** OMNIS LUX – Astronomia & Projetos Culturais Ltda
Rua Berta, nº 108 – Vila Mariana
CEP: 04120-040 – São Paulo – SP
Fone: (11) 5579-7072 – fax: (11) 5579-7082
- 10.9.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 10.10.** A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2014_____, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos, correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO

Secretário - SVMA

OMNIS LUX ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA

LUIZ HENRIQUE CHAVES CARDOSO DE SAMPAIO ZACCHI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G. nº

2. _____

Nome:

R.G. nº